L E I Nº 48/71 - de 15 de junho de 1.971

" Dispõe sôbre alterações na Lei nº 18 de 3 de dezembro de 1.969"

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferiaas por Lei;-faz saber que a Câmara Municipal / aprova e êle sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO = O artigo 13, da Lei nº 18 de 3 de dezembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação: o quadro geral dos funcionários da Prefeitura, passa a ter a seguinte organização:

C A R G O S	R E F E R Ê N C I A S
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
Gabinete do Prefeito	
1 - Secretário Chefe	6
SECRETARIA E PROCURADORIA	
1 - Secretário Chefe	7
1 - Procurador	5
1 - Porteiro continuo	2
SETOR DE FINANÇAS	
Tesouraria - Lançadoria e Contabilidade	
1 - Tesoureiro	6
1 - Tecnico de Contabilidade	6
1 - Lançador	5
1 - Almoxarife	4
SETOR DE ÓBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
1 - Engenheiro superintendente	5
1 - Topógrafo	5
1 - Fiscal de óbras	4
1 - Tratorista	4
2 - Motoristas	3
SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2 - Professores primários	3
1 - Encarregado da merenda Escolar	1
1 - Professor de música	4

segue.....

Artigo 2º - O artigo 15, da Lei nº 18, de 3 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:- "A partir de 1º - de maio de 1971, passam a ser os seguintes valores da escala de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura:-

Referências	Escala de vencimentos Cr$-
1	220,00
2	300,00
3	320,00
4	350,00
5	400,00
6	500,00
7	550,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente que se necessá - rio serão oportunamente suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal